DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria os arts. 56-B e 57-B, e dá nova redação ao art. 57, todos da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, nos seguintes termos:

"Art. 56-B - Ficam criados os cargos de Assistente de Apoio Judiciário, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após livre indicação dos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça definirá, obedecendo a critérios técnicos objetivos voltados para celeridade da prestação jurisdicional, os parâmetros a serem observados na designação do Assistente de Apoio Judiciário.

- Art. 57. Compete ao Assistente de Unidade Judiciária, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:
- I– minutar sentenças, decisões interlocutórias e despachos judiciais;
 II assistir a autoridade judiciária na condução dos atos, quando necessário;
- III elaborar relatórios processuais para atender a pedidos de informações que devam ser prestadas ao Tribunal de Justiça em recursos, mandados de segurança e habeas corpus, bem como a órgãos de controle como o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional e a Corregedoria-Geral;
 - IV pesquisar autos com o fim de identificar irregularidades processuais para decisão judicial saneadora;
- V organizar os compromissos do magistrado, inclusive a pauta de audiências do Juízo, zelando para o adequado atendimento às partes e aos advogados;
- VI receber pessoas e autoridades que se dirijam ao Gabinete do Magistrado para tratar de assuntos diretamente com a autoridade.

- Art. 57-B. Compete ao Assistente de Apoio Judiciário, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:
- I auxiliar o magistrado e, subsidiariamente, o Assistente de Unidade Judiciária na realização de minutas de sentenças, decisões e despachos judiciais;
 - II auxiliar o magistrado em pesquisas doutrinárias para subsidiar decisões em casos concretos:
- III acompanhar a evolução da jurisprudência e de precedentes qualificados dos tribunais, bem como as manifestações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP do TJCE;
- IV- selecionar processos com a mesma temática para facilitar a solução em casos repetitivos." (NR)
- **Art. 2.º** Os cargos comissionados e os cargos vagos de magistrados, especificados no Anexo I desta Lei, ficam transformados nos cargos e nas gratificações descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, para melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- **Parágrafo único.** Um dos cargos de Direção e Assessoria Estratégica 1 (DAE -1), integrante da estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de provimento em comissão, será privativo de servidor efetivo, com formação superior, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- **Art. 3.º** Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo II desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, a serem destinados, preferencialmente, para as comarcas agregadoras e para as unidades judiciais remanejadas.
- **Art. 4.º** O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei n.º 14.786/10 fica consolidado em conformidade com o Anexo III desta Lei.
- Art. 5.º De forma a adequar o preenchimento dos cargos comissionados do Poder Judiciário aos termos da Resolução 340/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, revogadas as disposições em contrário.
 - **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 2.º

DA LEI Nº DE DE DE 2020

Tabela 1: Cargos vagos de magistrados extintos por transformação

UNIDADE JUDICIÁRIA	CARGO
Vara Única da Comarca de Santana do Cariri	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Porteiras	Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Quixelô	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Orós	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Forquilha	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Meruoca	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Graça	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Varjota	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Uruoca	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Frecheirinha	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Ararendá	Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Barreira	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Itapiúna	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Cruz	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Icapuí	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Quiterianópolis	Juiz de Direito

Tabela 2: Cargos em comissão extintos por transformação

VARAS E JUIZADOS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUAN T.	SIMBOLO GIA

Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária	13	DAE-5
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial	11	DAE-6
Conciliador – Unidade de Entrância Intermediária	3	DAJ-2
Supervisor – Unidade de Entrância Intermediária	13	DAJ-4
Supervisor – Unidade de Entrância Inicial	11	DAJ-5

Tabela 3: Cargos em comissão criados por transformação

17		

VARAS E JUIZADOS

CARGOS EM COMISSÃO	QUA NT.	SIMBOLO GIA
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final	15	DAE-4
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária	9	DAE-5
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial	5	DAE-6

Supervisor – Unidade de Entrância Final	15	DAJ-3
Supervisor – Unidade de Entrância Intermediária	9	DAJ-4
Supervisor – Unidade de Entrância Inicial	5	DAJ-5
Assistente de Apoio Judiciário	100	DAJ-4
PRESIDÊNCIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUA NT.	SIMBOL GIA
District	2	DAE-1
Diretor I		
Auxiliar Operacional	2	DAJ-7

CARGOS EM COMISSÃO	QUA NT.	SIMBOLOGI A
Auxiliar Operacional	17	DAJ-7
TURMAS RECURSAIS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUA NT.	SIMBOLOGI A
Gerente	1	DAJ-1

Tabela 4: Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) criadas por transformação

GRATIFICAÇÃO	QUA NT	VALO R UNIT.
Grupo de Descongesdonamento	5	R\$ 500,00
Pardcipação em Comissão	2	R\$ 700,00
Gerente de Projeto Estratégico	4	R\$ 700,00
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	1	R\$ 2.750,0 0

ANEXO II, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 3.º

DA LEI N.º DE DE DE 2020

Tabela 1: Cargos vagos extintos por transformação

Cargos não enquadrados na Lei Estadual nº 14.786/2010

Cargo	Nível de Escolaridade	Qtde
Agente Judiciário de Vigilância de Menores	Fundamental	3
Assistente Social	Superior	2
Atendente Judiciário	Fundamental	1
Auxiliar Judiciário	Médio	2

Motorista	Fundamental	2
Técnico Em Manutenção	Fundamental	3

Técnico Judiciário	Fundamental	27
Telefonist a	Fundamental	1

Cargos enquadrados na Lei Estadual nº 14.786/2010

Cargo	Nível de Escolaridade	Qtde
Auxiliar Judiciário	Fundamental	6
T o t a I		47

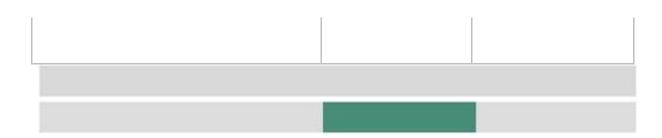
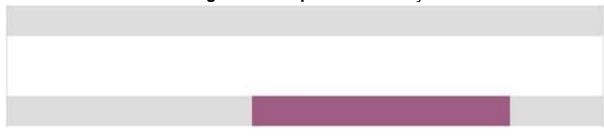


Tabela 2: Cargos criados por transformação



Cargos da Lei Estadual nº14.786/2010

Cargo	Nível de Escolaridade	QuanCd ade
Técnico Judiciário SPJ/NM	Médio	31
T o ta I		31

ANEXO III, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º DE DE 2020

Tabela 3: Cargos efetivos do Quadro II – Poder Judiciário - Consolidado

Cargo	Q td e	Escolaridade	Lei De Criação/ Reestrutur ação
Analista Judiciário	61	- Área Judiciária: Bracharelado em Direito - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica	14.786/201
SPJ/NS	5		0

Oficial de Jusdça	26		14.786/201 0 e
SPJ/NS	4	Bacharelado em Direito	16.302/201 7
			13.551/200 4 e
Analista Judiciário	1	Bacharelado em Direito	13.837/200 6
Analista Judiciário	19	Nível superior	12.342/199 4
Adjunto			
Escrivão	6	Nível superior	12.342/199 4
Oficial de Justiça			13.551/200 4 e
Avaliador	43	Nível superior	13.837/200 6
Oficial de Justiça SPJ/NM	43 1	Nível Médio	14.786/201 0 e

	16.302/201 7

Técnico Judiciário SPJ/NM	1.042	Nível Médio	14.786/2010
Técnico Judiciário	99	Nível Médio	13.551/2004 e
			13.837/2006
Técnico em Manutenção	6	Nível Médio	13.551/2004 e
			13.837/2006
Motorista	4	Nível Médio	13.551/2004 e
		s. modio	13.837/2006
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	445	Nível Fundamental	14.786/2010

TOT AL	2.975	-	-

OBS: A FALHA NA TABELA ESTAVA PRESENTE ASSIM NO SITE.